



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13215/16**

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Maria da Luz Oliveira de Sousa

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01071/18**

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria da Luz Oliveira de Sousa, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Francisco das Chagas de Sousa, cargo Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula 6.012-7, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* ao ato de pensão supramencionado.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 15 de maio de 2018**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13215/16**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria da Luz Oliveira de Sousa, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Francisco das Chagas de Sousa, cargo Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula 6.012-7, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu notificação da Autoridade Responsável para encaminhar o ato de provimento do servidor para o cargo efetivo que dá o fundamento para a pensão.

Notificada a PBPREV apresentou defesa conforme DOC TC 44351/17, a Auditoria ao analisar a defesa verificou que fora colecionada a documentação reclamada. Diante disso, concluiu que a presente pensão por morte reveste-se de legalidade, merecendo o competente registro o ato concessório de fls. 09.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) dependente legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de maio 2018**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 16:44



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO